

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Esposende 2000 Actividades Desportivas e Recreativas, EM, Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, n.º 851, na União de Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra, 4740-204 Esposende, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Esposende sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 503879614, na qualidade de entidade adjudicante, representada por António Maranhão Peixoto, residente na Rua da Oliveira nº 851, Esposende, 4740-204 Esposende, com o N.º de identificação fiscal 503879614, e por Mário Rui Pereira Ferreira Neiva Losa, residente na Rua da Oliveira nº 851, Esposende, 4740-204 Esposende, com o N.º de identificação fiscal 503879614.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** SIQ – Sociedade de Indústrias Químicas, Lda, com sede social na Rua das Indústrias, n.º 39, Casais do Forno, 2670-746 Lousa LRS, registada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501744304, na qualidade de adjudicatária, representada por José Carlos Ramos Mestre Gomes, titular do cartão de cidadão 990038887, residente na Rua da Indústria nº 39, Casais do Forno, 2670-746 Lousa LRS, com o N.º de identificação fiscal 501744304, que intervêm na qualidade de procurador, com poderes para o ato, conforme verificado na procuração datada de 18 de maio de 2023.

Entre as partes é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Aquisição de Bens Móveis que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

### PRIMEIRA

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição e fornecimento de produtos químicos para tratamento da água das piscinas.-----

### SEGUNDA

#### Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
  - a) O Caderno de Encargos, no anexo 1; -----
  - b) A proposta adjudicada, no anexo 2; -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros. -----

Assinada digitalmente por ANTONIO MARANHÃO PEIXOTO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### TERCEIRA

#### Prazo

O contrato tem início no dia 16 de julho de 2023 e vigorará pelo prazo de 365 dias. -----

Assinada digitalmente por MÁRIO RUI PEREIRA FERREIRA NEIVA LOSA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinada digitalmente por JOSE CARLOS RAMOS MESTRE GOMES  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## QUARTA

### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante máximo de € 19.548.50 (Dezanove mil quinhentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos).-----
2. Ao preço contratual referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente despesas de transporte.-----

## QUINTA

### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da respetiva requisição externa. -----
5. As faturas deverão ser emitidas por via eletrónica nos termos do artigo 299-B do CCP, se aplicável. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo fornecedor. -----

## SEXTA

### Ajustamentos

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. -----

## SÉTIMA

### Caução

Não foi exigida a prestação de caução, em conformidade com o previsto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.-----

## OITAVA

Assinada digitalmente por ANTÓNIO MARANHÃO

### Comunicações e notificações

PEIXOTO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Assinada digitalmente por MÁRIO RUI PEREIRA  
FERREIRA NEIVA LOSA

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Assinada digitalmente por JOSE CARLOS RAMOS  
MESTRE GÓMES

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

**NONA**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -

**DÉCIMA**  
**Atos habilitantes**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 15 de junho de 2023.-----
2. A minuta do contrato foi aprovada a 15 de junho de 2023 pelo mesmo órgão referido no n.º anterior. -----

**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Gestor do Contrato**

Para efeitos do disposto nos artigos 96º, número 1, alínea i) e número 7 e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, com redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada permanentemente pelo gestor de contrato, Diretor dos Serviços Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, Dr. Manuel António Barbosa Gomes.

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**Foro competente**

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da interpretação e/ou execução do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável. -----  
Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Esposende, 3 de julho de 2023.

**ANEXOS:** -----

1. Caderno de Encargos; -----
2. Proposta adjudicada; -----

A Entidade Adjudicante

O Fornecedor

Assinada digitalmente por ANTÓNIO MARANHÃO  
PEIXOTO  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

\_\_\_\_\_  
António Maranhão Peixoto

\_\_\_\_\_  
José Carlos Ramos Mestre Gomes

Assinada digitalmente por MÁRIO RUI PEREIRA  
FERREIRA NEIVA LOSA  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Assinada digitalmente por JOSE CARLOS RAMOS  
MESTRE GOMES  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~